CONTRATO N. 059/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE a Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE oriunda do Pregão Eletrônico n. 008/2010/IPA/PE**, firmado entre o **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, CNPJ n. 10.912.293/0001-37, representada pelo Diretor Presidente Sr. **JULIO ZOÉ DE BRITO** e a empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.701.716/0001-56, com escritório regional situado na Scn Qd. 4, Centro Empresarial Varig, 11º andar, sala n. 1.101 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70714-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Senhor **CÁSSIO LUIS DE SOUSA MELO**, portador do RG n. 1225639 SSP/DF , inscrito do CPF sob o n.º 536.916.521-15, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a **aquisição de 20 (vinte) veículos novos, Fiat, Modelo Mille Fire Economy, 1.0,** através da Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE, conforme especificações e quantitativos abaixo mencionados, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n. 008/2010 do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Autopasseio, marca: fiat, modelo: mille fire economy 1.0, novo, zero KM, 1º emplacamento em nome do Adquirente, motor 1.0, bicombustível (Álcool/Gasolina), potência 65 CV (G) 66 CV (A), pneus 165/70 R13, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, ano/modelo 2010 ou posterior, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licienciado e emplacado, placa cinza, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN, garantia de 02 anos, sem limite de quilometragem, literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.	**Unid.**	**20**	**R$ 26.349,00**	**R$ 526.980,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A estimativa para este Contrato é de **R$ 526.980,00** (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

PARÁGRAFO QUINTO – As aquisições contratada ocorrerão de forma integral após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG;

PARÁGRAFO SEXTO – As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer: Assistência Técnica na cidade de Cuiabá-MT, sem prejuízo da exigência prevista nas especificações técnicas; o prazo para a entrega técnica será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento desta; deverá apresentar relação da rede de assistência técnica no território nacional, devendo estar apta a fornecer peças de reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG. Para prazo de reposição de peças superior, a SEFAZ deverá apresentar a devida justificativa para análise e posterior deliberação da SEFAZ, não devendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias úteis. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e

sinalização de acordo com o novo código de trânsito brasileiro (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997); a emissão de gases e poluentes do veículo deve estar enquadrada nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Recebimento do objeto será realizado de forma integral pela Gerência de Trânsporte-GTRAN, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira – Do objeto deste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preços – ARP N. 55/2010/IPA/IPE, oriunda do Pregão Eletrônico n. 008/2010/IPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em sendo detectato vícios ou defeitos, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los ou substituir no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a correr a partir da nova entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A notificação à CONTRATADA sobre vícios ou defeitos será realizada pela Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da correção dos produtos apontados como defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA, obrigada a prestar esclarecimentos a SEFAZ, quanto ao fornecimento e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao produto prestado/solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além da obrigações descritas na Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE, oriunda do Processo Licitatório n. 071/2010, Pregão Eletrônico n. 0008/2010/IPA/PE, obrigam-se ainda as PARTES:

CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstas, relativos aos produtos efetivamente adquiridos;

b) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos, através da Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG;

c) Emitir a Ordem Fornecimento;

d) Proceder, a seu critério, através da Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessários;

e) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

f) Disponibilizar, indicar as condições que permita/facilite o fornecimento dos produtos;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

CONTRATADA:

a) Proceder com a entrega dos produtos adquiridos no prazo avençado;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as sua próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) Prestar a devida assistência de forma permanente e gratuita durante todo o período de validade dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE;

g) Atender as especificações do objeto deste Contrato e da Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE;

h) Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do processo licitatório n. 071/2010, Pregão Eletrônico N. 0008/2010/IPA/PE e da Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

i) Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEFAZ poderá, a seu critério, através da unidade administrativa competente, proceder quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS

Os produtos serão entregues na concessionária autorizada DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada na Avenida da FEB, n. 2.255, Bairro: Manga, CEP: 78115-805, Várzea Grande – MT;

Horário de entrega: das 08h às 17h, em dias úteis (segunda à sexta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do produto de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizada de maneira eficaz, em conformidade com a descrição, tudo em conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A entrega dos bens de que trata o objeto deste contrato deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota de Empenho emitida pela CONTRATADA. O recebimento definitivo (entrega técnica) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do bem, junto a Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG.

Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes dos Recursos do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, Fonte: 240, Projeto/Atividade: 2007/4018/4235/4236, Elemento e Sub Elemento: 4490-5236.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor correspondente à aquisição autorizada, no **VALOR UNITÁRIO DE R$ 26.349,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e nove reais)** e o **VALOR GLOBAL DE R$ 526.980,00 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta reais)** referente à aquisição, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega definitiva do produto, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do Ata de Registro de Preços n. 055/2011/IPA/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será efetuado após a assinatura do presente contrato pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo número do CNPJ existente na Ata de Registro de Preço n. 055/2011/IPA/PE, derivada do procedimento licitatório n. 071/2010, consistente no Pregão Eletrônico n. 0008/2010/IPA/PE.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado através de depósito em instituição bancária indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pela Gerência de Transporte – GTRAN, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da data de recebimento definitivo do bem.

PARÁGRAFO SEXTO – No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar o número do convênio ou contrato de repasse que custeará a aquisição, bem como os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos no Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos no Edital. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela SEFAZ para proceder à regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os preços deverão englobar todos os custos incidentes sobre o objeto contratado, inclusive tributos, fretes e seguros.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato serão irreajustáveis durante sua vigência, sendo assegurado, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos do previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei de Licitações e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA terá que cumprir prazo de garantia que não poderá ser inferior ao especificado para cada item citado neste Contrato, nem poderá ser inferior, tampouco divergente das Normas Técnicas aplicadas à fabricação/confecção de Ferramentas e/ou menor que 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, o qual será contado a partir do recebimento do bem por parte da CONTRATANTE, que consiste no atesto da nota fiscal correspondente, pela Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA terá que prestar assistência técnica, podendo esta ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante), no local de situação do equipamento, com deslocamento do técnico a expensas do prestador do serviço.

PRIMEIRO PRIMEIRO – A empresa, cujo domicílio seja localizado em alguma cidade do Estado de Mato Grosso – sem prejuízo da exigência prevista nas especificações técnicas e que tenha autonomia para consertar e/ou trocar peças dos bens discriminados neste Contrato, na mencionada cidade, independentemente do domicílio de localização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de retirada do veículo ou do equipamento para oficina, esta será feita à custa do prestador da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pela Gerência de Transporte-GTRAN/CLOG, que registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATADO em saná-las, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua, a Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e Lei n. 10.520/02, com suas alterações posteriores e supletivamente nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Aquele que, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por centro) calculada sobre o valor total do Empenho e dos termos aditivos, se for o caso;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitaar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas no caput desta cláusula, itens a,c e do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidades prevista no item d do parágrafo primeiro desta cláusula é de competência do Exmº Sr. Secretário Estadual de Fazenda, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE distrate unilateralmente o contrato e aplique outras sanções prevista na Lei n. 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO –A CONTRATADA que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidade administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está sujeita, por falhas, irregularidades, ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste Contrato, às seguintes penalidades disciplinadas nos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO OITAVO – Advertência por escrito quando do cometimento de falta leve que não gere nenhum prejuízo financeiro à SEFAZ ou terceiros.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com a SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Forneça o objeto proposto em desacordo com as condições pactuadas;

II – Deixe de cumprir o prazo de entrega previsto;

III – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

V – Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VI – A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto nos incisos IV e V, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento contratado, será imposta a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até a data do adimplemento, salvo se houver justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE distrate unilateralmente o contrato e aplique outras sanções prevista na Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos como impostos, taxas, contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

A Gestão deste instrumento será exercida pela Gerência de Transporte – GTRAN/CLOG, a quem cabe aprovar o recebimento dos produtos do presente contrato, bem como propor aditamente, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gestor do contrato fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade. Outrossim, dará seu atesto nas faturas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **18 de agosto de 2011** e término previsto para **18 de agosto de 2012**, iniciando-se na data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exaurindo-se o objeto do presente contrato, haverá, automaticamente, a perda da sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de qualquer cláusula somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico, em caso de interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia prevista no Edital do Pregão Eletrônico n. 0008/2010/IPA/PE e da Ata de Registro de Preço n. 055/2011/IPA/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGÊNCIA

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, e demais normas pertinentes, bem como as

constantes no Processo Licitatório n. 071/2010 - Pregão Eletrônico n. 0008/2010/IPA/PE e da Ata de Registro de Preço n. 055/2011/IPA/PE, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na conformidade do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE, observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da cidade Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

CÁSSIO LUIS DE SOUSA MELO
FIAT AUTOMÓVEIS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: